



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO TRE/PB nº 04/2010

Dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico de TIC - PETI resultante do alinhamento do Planejamento Estratégico do TRE-PB com as ações da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI para o período 2010-2014.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 11, *caput*, da Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 29 de setembro de 2009;

Considerando a necessidade de aprovação do Planejamento Estratégico de TIC - PETI pela Corte, nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução nº 99 do CNJ, de 24 de novembro de 2009;

Considerando o que dispõe o Planejamento Estratégico deste Regional, aprovado pela Res. 02/2010, indicando o rumo a ser seguido pela STI;

Considerando que a elaboração do PETI restou autorizada pela Diretoria Geral e contou com a participação direta de todos os servidores da STI, inclusive os supervisores dos núcleos de apoio da capital e do interior;

Considerando a necessidade de se conferir maior continuidade e maturidade administrativa ao TRE/PB, independentemente da alternância de seus gestores, conforme disposto na Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009.

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Planejamento Estratégico de TIC – PETI, resultante do Alinhamento Estratégico realizado pela STI, para o quinquênio 2010-2014, composto dos seguintes parâmetros essenciais: Identidade da STI – Missão, Visão e Valores, Mapa Estratégico além do Conjunto de objetivos, indicadores e metas para 2014, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Ocorrendo necessidade de mudança no PETI vigente, decorrente de ajustes necessários ao cumprimento do direcionamento institucional deste Tribunal, deverá ser submetida à consideração da Corte quando se tratar de alterações na identidade organizacional (Missão, Visão e Valores) e/ou Objetivos Estratégicos.

§ 1º. Quando houver mudança de titularidade na STI, a execução dos projetos não sofrerá descontinuidade, evitando-se prejuízos à administração do TRE/PB.

§ 2º. A qualquer tempo a Presidência, o Comitê Diretor de TI – CDTI e a STI poderão promover alterações nos projetos em execução, conforme regulamentação a ser editada.

Art. 3º. O andamento do PETI será acompanhado pelo CDTI em suas reuniões ordinárias, com o apoio do Escritório de Projetos da STI – EPSTI.

Art. 4º. A cada exercício a Presidência, o CDTI e a STI poderão promover revisões nas metas, com a finalidade de ajustá-las à capacidade de realização das equipes e aos recursos materiais disponíveis.

Art. 5º. Caberá à Assessoria Técnica da STI – ATSTI, a gestão dos indicadores estabelecidos pelo CNJ, incumbindo-lhe acompanhar os projetos que estiverem sendo empregados para o devido atendimento.

Art. 6º. Após a homologação do PETI, caberá ao CDTI promover, no último bimestre de cada ano, a seleção, a priorização e o detalhamento dos planos dos projetos a serem executados no exercício seguinte.

Art. 7º. As questões relativas ao PETI serão dirimidas pelo CDTI.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Paraíba, em João Pessoa, aos 29 dias do mês de março de 2010.

**Des. Genésio Gomes Pereira Filho
Presidente**

**Des. Manoel Soares Monteiro
Vice-Presidente**

**Juiz Carlos Neves da Franca Neto
Corregedor Regional Eleitoral**

**Juiz Carlos Antônio Sarmiento
Membro**

**Juiz João Ricardo Coelho
Membro**

**Juíza Federal Niliane Meira Lima
Membro**

**Newton Nobel Sobreira Vita
Membro**

**Werton Magalhães Costa
Procurador Regional Eleitoral**